



GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 25 / 05 / 2023

PROJETO DE LEI N° 44, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO TALENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o Concurso Talento Sustentável, que tem a finalidade de reconhecer e incentivar os talentos dos estudantes da rede pública municipal, bem como promover ações ambientais que compatibilizem o desenvolvimento do município com a preservação da natureza.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do Programa de que trata este artigo:

I- Integrar as secretarias municipais de Educação e do Desenvolvimento com o escopo de promover a Educação Ambiental e proporcionar a busca de soluções ambientais no presente, que irão alcançar e beneficiar as futuras gerações;

II- Estimular os estudantes a participar da construção de um Município melhor;

III- Possibilitar o surgimento de ideias de baixo custo capazes de gerar qualidade de vida para os municípios;

IV- Inspirar o desenvolvimento criativo dos estudantes acerca de temas como preservação da biodiversidade, recuperação de áreas degradadas e da água, reutilização de materiais reciclados, compatibilização entre agricultura e ecologia e prevenção do esgotamento ambiental;

V- Contribuir para que o Município de Pacajus se efetive enquanto Cidade Sustentável.

Art. 2º. Para os fins do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a elaborar um Edital com as regras do Concurso Talento Sustentável, através da Secretaria de Educação, sob a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento do Município de Pacajus, bem como ofertar prêmios para os três primeiros colocados no referido concurso, para aqueles que apresentem projetos com os maiores benefícios em termos de sustentabilidade e com o menor custo para a municipalidade, em consonância com as regras editalícias.

Câmara Municipal de Pacajus
Sessão de 25/05/2023
Lido na Sessão de 25/05/2023





GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e (ou) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 15 DE MAIO DE 2023.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus

